

Nº 828

do Dr. Papaluna
14/10/1947

Prot. n.º 2 Reg. fls. 290

B. P. 15, n. 11-399v

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1924

23
38

Data 30 de setembro

Interessado

Luz Dias Ferreira

Assunto

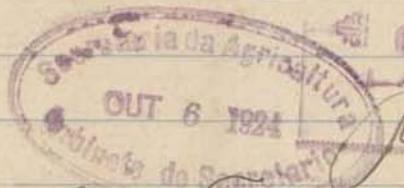
Peticção de passagem



10 — *H. G. Godoy*

OUT 7 1924

Exmo: Dr. Secretario do Agricultura
do Estado de São Paulo.



Diz Luís Dias Ferreira, natural de Portugal,
com 22 annos de idade, que tendo vindo
de Portugal, para este Estado do Brasil trabalhar
como colono no Penedo agrícola Rio Doce,
na comuna de Caio Branco deste Estado, de que
dava conta Dr. Antônio Dias Pinheiro, e tendo des-
cendido de porto de Lisboa ao Gato de Serra
este Estado para permanecer a seu custo
sem solicitação de V. Ex.º que lhe reje ordenado
a utilização de seu
que passou, neste citado trabalho até
hoy em seu da Penedo agrícola como pro-
va de annos documentar perante o Poder
de Justiça

P. de feito

Itoly 30 de Setembro de 1924
Atesto de Luís Dias Ferreira

Notaria de Ituiutaba
Reconheço ~~que~~ a falso ser
que do sr. Thieme de Souza

Itoly 30 de Setembro de 1924

Este falso J. B. do veado de
Jacumirim Pauão Paleótopo
Tabelião no distrito



1904
Santos

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

Hospedaria de Immigrantes
São Paulo

Distrito de
PONTA PRAIA

Passaporte n.º 199

Pertencente a Luis José Ferreira



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Guadalupe

Passaporte válido por ano

Nº 199 registado no liv. n.º 199 a fls IV

Concede passaporte a Luis Seixas
Torres

Estado Portugal

Profissão Trabalhador

Natural de _____

Residente em Vale da Costela, f.º Cais
p.º V.º N.º 100

Filho de Manuel Seixas Torres

e de José Maria da Silva

-3-

Que se destina a Brasil (S. M. do Brasil)

por via Marítima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho sem emprego
sem vínculo de trabalho

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1^m, 58

Cabelos Pretos e escuros

Sobrolhos Flancos

Olhos Verdes

Nariz Regulat

Bôca Flancos

Côr Rasenta

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de dez dias

dias.

Abonado por Locutorio e Pessoal
de Barra

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José Bracarense Ferreira,
residente em V. N. de Cern

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Santos e F. Civil,
aos 12 de janeiro de 192^Y

Estampilhas... \$ -

Emolumentos... \$ -

\$ -

O Chefe da Repartição,

Luís Machado

O Governador Civil,

Almeida Lima

Assinatura do portador,

Brasfalcão

Vistos
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM

CONTA.

NO	SS	TE:	\$
Sel	1361	1970	10 \$ 10
Sel	a.	Administrativo	21 \$ 60
Emolumento da Secretaria			18 \$ 00
Impresso			1 \$ 00

NO CERTIFICADO:			
Selo Circular		1 \$ 00	
Sel. Administrativo		1 \$ 98	
Selo fiscal		1 \$ 00	
Emolumento da Secretaria		8 \$ 00	
Impresso		1 \$ 10	

NO TÉRMO:			
Selo administrativo		\$	—
Selo fiscal		\$	—
Emolumento da Secretaria		\$	—
Impresso		\$	—

São escudos 1584

O CHEFE DA 2.^a SEÇÃO.

Carlo Lamego

Vistos

Lisboa

26/2	1916	VISTO - Bom para quirir viagem
		Constância Geral do P. M. S. L.
		Lisboa, 13 de Março de 1916
		o Consul Geral



Bacelar Ex.

Vistos

Brazil ~~Ucrania~~

~~Bel~~ ~~Chile~~

Vistos

x

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se acho devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 500 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 25\$0 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Santarém

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 193.

O Governador Civil do Distrito de Santarém

SINAIS

Altura 158
Rosto redondo
Cabelo castanho escuro
Barba -
Olhos castanhos
Nariz regular
Bôea fechada

Faz saber que Luis da Terra
(estado) sócio (profissão) pintor
filho de Manuel Luis Terra e da
Júlia da terra
nascido no dia 21 de Abril de 1902, no lugar de
Vila da Costa, freguesia de Costa
concelho de V. N. da Costa distrito
de Santarém da República Portuguesa, é cidadão por-
tuguês e embarca com destino a América do
Brasil

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampa:
lha consular de 50.
nos termos do artigo
do decreto n.º 5:766,
Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Distrito de Santarém

aos 10 dias do mês
de janeiro do ano de mil novecentos e cinco



Anselmo Pinto

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

Dritte Klasse: Wohndeck

Kabinen-Nr.
Deck-Nr.

Norddeutscher Lloyd · Bremen

Überfahrts-Bedingungen

zur Fahrkarte

Bolets
à bilhete

M. 431

Dampfer:

Vapor:
Vapor

von
de
de

WERRA

LISSABON

1) Jeder Passagier ist verpflichtet, sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.

2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hiervon abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die vor der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder einzigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.

3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Beförderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben.

4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.

5) Sollte der in diesem Vertrage genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

Condiciones de pasaje

Name:

Nombre:
Nome:

Condições de passagem

Luiz Dias Ferreira

Afahrt am:

salida el:

Sahida em

SANTOS

nach

para

da

1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se as determinações geraes do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros e de cumprir as ordens do capitão.

2) As despesas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagas pelos mesmos, salvo se em alguns portos houver disposições em contrario. Além disso são de conta dos passageiros as despezas pue tiverem antes do embarque assim como nos portos de escala ou de trasbordo.

3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiverem ido para bordo a tempo, não tem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem, declararem prescindir do contrato de passagem, então sómente tem direito à restituição de metade da importância das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não tem direito a restituição alguma.

4) O bilhete de passagem é intransmissivel.

5) Caso o vapor mencionado n'este contrato não possa partir no dia marcado, a Companhia terá o direito de

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Reisenden.

Esta parte del boleto queda en manos del pasajero.

Esta parte do billete resta no maõ do passageiro.

NORDDEUTSCHE LLOYD
Agents em Lisboa
LANE & C. A. L. DA

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Losen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessen des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulaufen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Bestimmungshafen fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrt erkranken oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffsarzt ihr Verbleiben an Bord nicht räthlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffsarzts, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustande befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geeignet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der anderen Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgendwelchen der anderen Passagiere Aergernis oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgendwelcher Häfen zu untersetzen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem andern Hafen oder irgendwochen anderen Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem anderen Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

sin practico, remolcar buques y prestarles auxilio en cualquier situación, regresar, hacer escala en cualquier puerto a Juicio del capitán, derivar de las rutas directas y usuales, y, en caso de serle impedido seguir en la ruta usual, hacer trasbordar a los pasajeros a otro buque que vaya al puerto de destino, perteneciendo el barco a la compañía o no.

6) Si durante el viaje se enferman pasajeros o sufren daño por un accidente, el capitán tiene el derecho de desembarcar a los pasajeros en un puerto de escala que el determinará, siempre que el médico del buque no juzgue conveniente la permanencia a bordo. Por un certificado escrito del médico del buque en el que conste que un pasajero que quiere embarcarse, o ya ha embarcado en un buque de la compañía, tiene una enfermedad o herida, o se encuentra en un estado físico o mental que hace parecer que no está en condiciones para efectuar el viaje y poner en peligro el estado de salud o la seguridad de los otros pasajeros o de la tripulación, o ser molesto a los demás pasajeros, el capitán tiene el derecho de prohibir al pasajero el embarque o hacerle desembarcar.

7) En vista de una cuarentena que se cree que impondrá al buque, el capitán tiene el derecho, si lo cree conveniente, de suprimir la escala de uno o más puertos. Si por suprimir una escala por tal causa o por disposiciones de cuarentena, los pasajeros no pueden desembarcar en el puerto de su destino y tienen que ser conducidos a otro en el cual desembarcarán, abonarán un suplemento sobre el precio del pasaje.

expedir um outro vapor. Fica tambem expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e, sendo impedido de continuar a sua viagem na derrota usual, fazer trasbordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoecer durante a viagem ou lhe aconteça algum acidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanência a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escala. Passando o medico de bordo um attestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro sofrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encontre n'un estado de saúde phisico ou mental que o inhabilita a viajar ou possa prejudicar a saúde ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar por em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar n'un ou mais portos quando julgar conveniente fazê-lo por causa de qu'retenha imposta ou que receia virar imperse n'un ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixar de tocar n'un porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto os passageiros tem de pagar um excedente pela viagem até ao porto onde forem desembarcados.



Sub-Delegacia de Policia de Jioby

N. 632

Em 30 de Setembro de 1924

Exmo. Snnr.

Attesto sob o cargo que o au.
gto. que o cidadão Luis Lidy Feuer-
ro, solteiro, com 22 annos de idade,
lairado português de Portugal veio
com o colorado para o Brasilho
de Fazendeiro agricultor do que me
disse do Exmo. Am. D. Freitides
Lidy Pinheiro onde trabalhou em
colorado ate hui neta falecida

Prefeito e vice de

O Subdelegado da polícia

mpaq... lmv

Reemboso como excedendo a pena segun do Sr.
Joaquim Beno

Jioby 30 de Setembro de 1924

Em virtude do medode

Jai remunerar Pesso Palmeirim

Fobelico no d'ultimo

Jioby 30 de Setembro 1924

Jai remunerar Pesso Palmeirim



✓

Fazendo do Rio Doce, on 3^o
de Setembro de 1925

Atento que
o cidadão Luis Dias Ferreira,
professor de Portugal, on 12 on
bris de 1925, veio de Portugal
para este Fazendo agrícola, onde
procurou o que é devido, e que
este fazendo é de propriedade de
Eusébio Santi da Praia Pinheiros.

O referido é vedado de
O Administrador do Fazendo.

Adalberto Náhre.

Reunidos em vedação o fez
segundo dr. Adalberto Náhre.

Italo So de Oliveira de 1924

que é devedor

de 71 contos Reis Reais

Italo So de Oliveira de 1924

José Antônio Reis Reais

de 71 contos Reis Reais



Q

Livro de Pos do Guiné auto-
by concorde de Cimo Branca de
Sítio de São Paulo, em 30 de
Setembro de 1924.

Attesto sob o que
que excreo que o sacerdote Henrique
Dias Ferreiro, falecido, pertenceu
de Portugal, com 22 anos de
idade, Rei de Portugal para
este Estado do Brasil trabalhando
não no Sítio Rio das Pedras de que
dada de S. António Zau Fischer
ro.

Ouvidor Geral da Diocese.

O Sítio de Pos

Angelo Conte

Prometo mandar enviar a quem couber
o seu Angulo Conte
Hoje 30 de Setembro de 1924.
Ouvidor. J. P. do ouvidor
Jacinto Balenay, Palmeira,
Fazendário no distrito

30 de Setembro de 1924
Jacinto Balenay



8

N. 445

LUIZ DIAS FERREIRA, portuguez, agricultor,
com 22 annos de edade, procedente do porto de Lisboa, pelo vapor
"Werra", entrou ha Hospedaria deste Departamento em 3 de Julho ultimo
e seguiu para a estação de Itaby, sem patrão.

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paulo-21 de Outubro de 1924.

Marcello Lixa

Pelo DIRECTOR.

Selton a 21-10-924

Av. Dr. Arnaldo

47

Ao Departamento Estadual de
Trabalho para que se deixe me
dar esforçar.

Diretoria de Terras, 10-10-894

Clemente Tamanday
Pelo Director interino

9

Luiz Dias Ferreira sede restitução
da quantia que suspendeu com o seu
transporte de Lisboa á Santo.

O peticionario veio só, não estando
portanto, em condições de depor.

Lisboa, 22 de Outubro de 1904
Analdo Monte
oficial.

Indeferidos.

C. Costa
Cir. 10. inf.

23.10.24.